OK

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 24 DE 2022

PROJETO DE LEI N. 10, DE 2022

PROPOSIÇÃO: Denomina com o nome de Edgar Gomes da Silva, a nova Unidade de Saúde da Família do Bairro Jardim Cataratas.

PROPONENTE: Vereador Valdecir Alcantara/Patriota

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar/PSB

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa denominar com o nome de Edgar Gomes da Silva, a nova Unidade de Saúde da Família do Bairro Jardim Cataratas.

Afirma a Justificativa:

"...
Edgar Gomes da Silva, natural da cidade de Iraty/Pr chegou ainda jovem na Cidade de Cascavel atraído pela expectativa de um futuro novo e próspero para ele e para a família que pretendia formar.
No ano de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove) já casado com a também falecida Sra. Ana Nogikoski, o Sr, Edgar adquiriu da empresa São Roque SA a área antes conhecida como chácara nº 293 e chácara nº 292, 11º perímetro – Colônia São Francisco ou Lopeí e que hoje conhecemos como Bairro Jardim Cataratas - conforme se pode verificar no documento anexo extraído do arquivo do IPC e assinado pelo agora homenageado – passando a residir, inicialmente no final da Rua Acelino de Almeida face à proximidade de uma mina d´água existente até os dias de hoje. Lá o Senhor Edgar e a Sra. Ana tiveram sete filhos e deram início ao desbravamento da área que até então carecia de toda e qualquer infraestrutura sendo composto apenas mata como quase que, à época, era Cascavel como um todo.
Passados tempos, o Senhor Edgar, sempre acompanhado da sua esposa guerreira, com

RECEBIDO EM:
03/03/22 às 11:10
DIRETORIA LEGISLATIVA

intenção de levar à localidade progresso e infraestrutura, doou uma fração da sua terra para o Munícipio de Cascavel, 33.145,20 m², para que pudesse nascer progresso no local e no seu entorno, aérea essa que com a modernização da legislação se tornou de utilidade pública e hoje se localiza a Igreja Católica, o Cmei, a atual Unidade de Saúde e também a área onde hoje existe a construção da nova Unidade de Saúde da Família do Bairro Cataratas, unidade essa que se pretender nominar com o nome do Sr. Edgar Gomes da Silva.
Em data de 17 de janeiro de 1997 o Sr Edgar, já no alto dos seus 68 anos de idade veio a falecer, porém, importa desatacar que dos seus sete filhos, dois ainda residem com suas famílias no Bairro Jardim Cataratas."

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência pata legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

> Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
> ...
> XIV: Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

Passando à analise dos requisitos legais, normatizados pelo Código de Posturas do Município de Cascavel (Lei 6.706/2017), que trazem seu art. 126, incisos I, II e III, a exigência de uma série de documentos que deverão acompanhar o projeto de lei:

> **Art. 126**. O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bem próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I -Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;

II - Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade:
III - Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.
Parágrafo único. Nos casos de loteamentos novos, a denominação dos logradouros e numeração aprovada no Decreto de Aprovação do Loteamento, expedido pelo Poder Executivo, devendo o loteador atender aos itens constantes desta lei, em especial a alínea deste artigo.

Nota-se que a proposição vem acompanhada da descrição correta da localização, do bairro, logradouro ou bem público que se pretende nomear, bem como, segue acostada a Certidão de Óbito do homenageado, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 10/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanham o voto do Eminente Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação Projeto de Lei n. 10/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 03 de março de 2022.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Mazutti
Vereador /PSC